



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ANÁLISE À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 266/2025

OBJETO: Credenciamento de Organizações da Sociedade Civil (OSCs) sem fins lucrativos, para a celebração de Termos de Colaboração com o Município de Estância Velha, visando a oferta de vagas na Educação Infantil.

IMPUGNANTE: SUSAN DANIELA FIGUEIRÓ DE OLIVEIRA SCHAEFER

De: Anelise Müller - Coordenadora Geral de Educação e Cultura

Autora do Termo de Referência

Para: Sra. Sheila Brito - Chefe do DEPLIC - e Pregoeira.

Insurge-se a impugnante sobre as seguintes disposições constantes do edital de Credenciamento de Organizações da Sociedade Civil (OSCs) sem fins lucrativos, para a celebração de Termos de Colaboração com o Município de Estância Velha, visando a oferta de vagas na Educação Infantil, com as correspondentes apreciações e recomendações, na condição de autora do Termo de Referência.

Calha esclarecer que as considerações e medidas de alteração no Termo de Referência e recomendações adiante dispostas em relação ao edital, em relação ao objeto da impugnação, foram devidamente acompanhadas e sob a orientação jurídica do Dr. César Luís Baumgratz.

Seguem os tópicos de cada das impugnações constante da Impugnação em apreço,, com as correspondentes apreciações, conforme segue:

a) Revisão das cláusulas sobre repasse financeiro, instituindo data fixa mensal de pagamento com data compatível com o pagamento das obrigações em andamento da OSC, especialmente, funcionários e prestadores de serviços, bem como despesas fixas como aluguel, luz, água, dentre outras;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

A referida impugnação não merece acolhida, por haver a previsão de prazo fixo para o pagamento que está previsto para até 20 dias após aprovação do fiscal, no relatório de atendimento e cumprimento do plano de trabalho. Esse prazo foi fixado face a necessidade de tramitação interna até o efetivo pagamento que deve observar a devida ordem cronológica de vencimento.

b) Readequação dos valores da Educação Especial, com custo real da inclusão.

Não merece ser acolhida, tendo em vista que os valores constantes do Edital atendem e correspondem à política nacional de Valor Anual Total por aluno - VAAF, conforme a Portaria Interministerial MEC/MF nº 05, de 28 de agosto de 2025, que contempla o valor da inclusão.

c) Ampliação da vigência para 60 meses, podendo ser revogada a qualquer tempo, gerando maior segurança e dispensando os procedimentos de novos credenciamentos.

O pedido de ampliação do prazo de vigência da Parceria tem condições legais e de interesse público em ser acolhido, embora o prazo de 12 meses previsto no edital não afronta a legislação pátria. A ampliação do prazo para 60 meses parece razoável ante a necessidade da continuidade dos serviços objeto do edital e da necessidade e interesse público municipal. Todavia, o edital e a minuta de pareceria devem prever o constante monitoramento e a realização de pesquisa de satisfação anual com os pais das crianças matriculadas na Entidade Parceira. E o resultado dessa pesquisa e análise de satisfação no cumprimento do Plano de trabalho devem subsidiar a avaliação anual da parceria celebrada e o cumprimento dos objetivos pactuados, a fim de reorientar e propor a revisão das metas anuais e atividades definidas anualmente, sob pena de rescisão antecipada, consoante disposto no art. 58 § 2º da Lei Federal nº 13.019/2014.

d) Ajuste do indicador de evasão com exceções justificadas;

Esse ponto de impugnação nos parece parcialmente procedente com a finalidade de incluir no item 9.1 do edital, o termo “desistência” para distinguir do termo “evasão”. Destarte, a terceira coluna, denominada “verificação” do indicador “de evasão/desistências”, constante do quadro do item 9.1 do edital, deve ser alterado para a inclusão do termo “... e situações de abandono escolar”, com a seguinte redação:

Cam



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

*“Verificação: A OSC deverá apresentar à Secretaria de Educação e Cultura, um relatório mensal de frequência e movimentação dos alunos, justificando as evasões ocorridas e **situações de abandono escolar.**”*

Com o deferimento parcial desta impugnação, deve ser alterada a redação da alínea “a” do sub-item 5.1 da cláusula quinta do Termo de Colaboração, na forma que segue:

*“... 5.1. Evasão Escolar: O percentual de evasão de crianças matriculadas na OSC não deve ultrapassar 5% (cinco por cento) no ano letivo. A OSC deverá apresentar relatório mensal de frequência e movimentação dos alunos, justificando as evasões e **abandono escolar.**”*

Também a alínea “l” do item 2.2 da cláusula segunda deve ser alterado para:

“2.2. ...

*l) Apresentar, mensalmente, os relatórios de frequência e movimentação, com justificativa detalhada para as evasões **ocorridas e situações de abandono escolar.***

Consequentemente a última coluna do quadro de indicadores qualitativos constante do item 8 do Termo de Referência, no item 8 - último quadro, em relação ao indicador de Evasão/desistências será alterado para:

*“A OSC deverá apresentar à Secretaria de Educação e Cultura, um relatório mensal de frequência e movimentação dos alunos, justificando as evasões ocorridas e **situações de abandono escolar.**”*

e) Reformulação da exigência de participação integral nas formações.

A impugnação nesse ponto, também merece parcial deferimento para esclarecer que a participar integral nas formações destina-se aos colaboradores que, na(s) data(s) da(s) formação(ões) destina-se aos que nessa(s) data(s) estiverem em efetivo exercício. Por óbvio que não alcançam os colaboradores em licenças legais como férias, licença saúde, entre outras.

Portanto, estamos procedendo na alteração do Termo de Referência, neste aspecto, devendo a redação constante das metas previstas no quadro dos indicadores de formação continuada constante do item 9.1 do edital ser alterada para:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

*“Meta: 100% dos professores e demais profissionais da educação, **em efetivo exercício**, devem participar das formações continuadas oferecidas pela SEMEC, e a OSC deve promover formações internas periódicas”.*

Também o item 8 do Termo de Referência, que versa sobre o mesmo indicador (segundo quadro na linha horizontal) fica alterado para:

*“A totalidade dos professores e demais profissionais da educação, **em efetivo exercício**, devem participar das formações continuadas oferecidas pela SEMEC, e a OSC deve promover formações internas periódicas.”*

Por conseguinte o a alínea “g” do item 2.2, fim, da minuta do Termo de Colaboração, deve ser alterado para:

*“Garantir a participação de 100% (cem por cento) dos professores e demais profissionais da educação, **em efetivo exercício**, em formações continuadas oferecidas e/ou indicadas pela SEMEC, bem como, promover formações internas periódicas para a equipe”.*

Por fim, para conformidade de redação em relação à alteração recomendada, , também a a alínea “c” do sub-item 5.1 da Cláusula quinta deve ser alterado para:

*“c) Garantir a participação de 100% (cem por cento) dos professores e demais profissionais da educação, **em efetivo exercício**, em formações continuadas oferecidas e/ou indicadas pela SEMEC, bem como, promover formações internas periódicas para a equipe”.*

f) Definição clara dos critérios para repasse do AEE e início a partir do laudo.

Considerando que o repasse dos valores, inclusive do AEE seguem, estritamente os valores estabelecidos pelo Governo Federal por meio de Portaria, mostra-se prudente e estabelecer, de forma expressa, no Termo de Referência, essa diretriz, a fim de evitar interpretações dúbias.

Assim sendo, estamos procedendo a alteração do Termo de Referência para incluir ao final do item 10.5 do mesmo, a seguinte observação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

“Observação 1: Os valores de repasse do Município às OSCs serão reajustados na mesma data e índices do VAAF.

“Observação 2: O valor por matrícula de aluno da Educação Especial será repassado a partir de sua inserção no Censo Escolar”.

As mesmas observações devem constar ao final do quadro constante do item 7.3 do edital, do item 10.6 do Termo de Referência, e o item 8.1 no plano de trabalho.

Obs. Os valores de repasse do Município às OSCs serão reajustados na mesma data e índices do VAAF. Conforme política nacional do VAAF, e o valor por matrícula de aluno da Educação Especial será repassado a partir de sua inserção no Censo Escolar.

g) Inclusão de parâmetros e gradação das penalidades administrativas.

Efetivamente procede a impugnação no que tange a ausência de previsão na minuta do Termo de Cooperação, em relação às penalidades administrativas.

Nesta senda, recomendamos a adoção de penalidades e critérios de dosimetria similares à Lei de Licitações, tendo em vista que a Lei Federal nº 13.019/14, não prevê dispositivos legais sobre penalidades.

Desta forma, propomos incluir uma cláusula (cláusula sétima), com a renumeração das cláusulas seguintes da minuta do Termo de Colaboração, com a seguinte redação:

“CLÁUSULA SÉTIMA- DAS PENALIDADES

O descumprimento de obrigações, atribuições e responsabilidades constantes da Parceira Outorgada, do Edital, do Termo de Referência, do Termo de Parceira, do Plano de Trabalho, das Ordens de Serviço, das Legislações Municipal, Estadual e Federal e das inconsistências apontadas pelo fiscal da parceria e gestor do contrato, sujeitarão Parceira Outorgada às seguintes penalidades:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I) Infrações de Baixa Gravidade (Faltas Leves):

São aquelas que não comprometem a prestação essencial do serviço, mas indicam a necessidade de ajuste, conforme o seguinte rol exemplificativo:

- a) Atraso injustificado de pequena monta na entrega de documentos ou relatórios.*
- b) Não envio de informações ou comprovantes de qualificação dos profissionais em tempo hábil, mas sem prejuízo imediato ao atendimento.*
- c) Pequena inadequação em instalações, material didático ou alimentação, rapidamente corrigida após notificação (Ex: um item de infraestrutura que precisa de manutenção simples).*
- d) Não cumprimento do calendário escolar mínimo.*

I.1) Penalidades:

- a) Advertência (Por escrito, com prazo para correção).*
- b) Multa em caso de atraso na obrigação de fazer/entregar correspondente a 1% a 21% do valor mensal do repasse relativo ao mês imediatamente anterior à aplicação da pena, na hipótese de não atendimento às correções constantes da penalidade de Advertência.*

II) Infrações de Média Gravidade (Faltas Moderadas)

São aquelas que afetam a qualidade do serviço ou causam prejuízo financeiro ou pedagógico moderado à Administração/alunos, conforme o seguinte rol exemplificativo:

- a) Recusa injustificada em receber aluno devidamente encaminhado.*
- b) Inexecução parcial relevante, como a não oferta de um componente curricular previsto (Ex: aulas de reforço ou atividades extracurriculares).*
- c) Descumprimento reiterado das exigências de infraestrutura, higiene ou segurança, mesmo após Advertência.*
- d) Não preenchimento de vagas ou retenção de vagas por período superior ao permitido, que acarrete desassistência à população.*
- e) Atraso na comunicação de alterações na estrutura física ou de pessoal que exija nova vistoria.*

Can



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

II1) Penalidades:

a) Multa Compensatória de valor intermediário de 2% a 3% do valor mensal do repasse relativo ao mês imediatamente anterior à aplicação da pena.

b) Em caso de reincidência em falta de média gravidade: multa no valor correspondente a 3,5% do valor mensal do repasse relativo ao mês imediatamente anterior à aplicação da pena.

III) Infrações de Alta Gravidade (Faltas Graves):

São aquelas que causam grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos, ao interesse coletivo ou à segurança e bem-estar dos alunos, conforme o seguinte rol exemplificativo:

a) Inexecução total do objeto (paralisação completa das aulas).

b) Redução do número de vagas contratadas sem autorização, causando desassistência imediata.

c) Irregularidades graves na aplicação dos recursos públicos (se aplicável) ou na prestação de contas.

d) Grave dano aos alunos (Ex: problemas de segurança, insalubridade, violência, oferta de alimentação inadequada ou estragada).

e) Alteração do corpo docente/técnico que inviabilize a continuidade pedagógica e a qualidade do ensino.

f) Apresentação de documentação falsa ou fraude na execução do contrato (Art. 155, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

III.1) Penalidades, isoladas ou concomitantemente:

a) Multa Compensatória de valor elevado, correspondente a 4% e 5% do valor mensal do repasse do último mensal anterior à aplicação da pena.

b) Impedimento de firmar termo de parceria, Licitar e Contratar, pelo prazo de até 3 anos no âmbito do Município de Estância Velha.

c) Declaração de Inidoneidade pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos no âmbito do Município de Estância Velha.

d) Rescisão Unilateral do Contrato.

can



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

h) Correção do erro material.

Efetivamente há um erro material na numeração do Termo de Referência, facilmente sanável, com a renumeração dos itens à partir do sub-item 10.5.

i) Alteração da cláusula em relação a quantidade de refeições fornecidas e alimentação especial.

Efetivamente há uma contradição entre o número de refeições diárias constantes dos itens 11.7 do Termo de Referência e 5.5 da minuta do Termo de Colaboração, especialmente no que se refere ao número mínimo de refeições e à previsão de alimentação especial. Dessarte, o item 5.5 da minuta do Termo de Colaboração deve ser ajustado para prever quatro refeições diárias, com a sugestão da seguinte nova redação:

“5.5. Fornecimento de Alimentação: Detalhar como a OSC suprirá as necessidades alimentares, incluindo a elaboração de cardápios por nutricionista, a garantia das quatro refeições diárias, e as medidas de higiene e segurança alimentar”.

Considerando as análises supra expostas, em relação a cada um dos pontos constantes da Impugnação, entendemos que a mesma procede, parcialmente, conforme razões supra constantes. Desta forma, segue a retificação do Termo de Referência, da Minuta do Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho, devidamente ajustadas (alterados), de acordo as análises e justificativas nesta expostas, sugerindo à pregoeira o provimento parcial da impugnação, a fim de alterar o edital, com as alterações no Termo de Referência e na minuta do Termo de Colaboração em anexo, devendo o edital ser igualmente suspenso e retificado, conforme recomendações acima (ver cada um dos itens que dizem respeito às alterações do edital), com a reabertura dos prazos constantes do item 10 do edital, com as seguintes novas datas:

10. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO:

10.1. As OSCs interessadas deverão protocolar a documentação completa no Protocolo da Prefeitura de Estância Velha e/ou entregar no Departamento de Licitações (DEPLIC), ambos localizados na Rua Anita Garibaldi, nº 299 - Centro, **a partir do dia 11/12/2025, em horário de expediente.**

10.2. As OSCs que protocolarem a documentação até o dia **17/12/2025**, terão sua documentação analisada por uma Comissão de Avaliação designada pela SEMEC, que

Can



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

verificará a conformidade com os requisitos deste Edital, para fins de credenciamento destinado ao atendimento das crianças à partir de 01 de fevereiro de 2026.

*10.3. As OSCs que protocolarem a documentação após o dia **17/12/2025**, terão sua documentação analisada pela Comissão de Avaliação de acordo com ordem de apresentação para fins de credenciamento, e permanecerão na expectativa de necessidades de vagas, em caráter suplementar às já credenciadas até o dia **17/12/2025**.*

Estância Velha, 11 de dezembro de 2025

Anelise Müller

Anelise Müller

Coordenadora Geral de Educação e Cultura e Autora do Termo de Referência

Anelise Müller
Coordenador Geral de Educação e Cultura
Portaria nº 35/2025
Secretaria Municipal de Educação e Cultura